1.ª Votação	Resultado
11/10/88	Ap. 8 x 1 Abs. Única
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 829, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.o 895/88

Data 13 de outubro de 1988.

VENTE: PREFEITO MUNICIPAL

O: DOA ÁREA DE TERRA À SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO

POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 829

DOA ÁREA DE TERRA À SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Sociedade Comunitária de Habitação Popular, uma área de terra de 26.128,60 M2 (vinte e seis mil, cento e vinte e oito vírgula sessenta metros quadrados), devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 16.727, fls 210 do livro 3-S, conforme mapa de localização e situação anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A doação em referência será efetuada a favor da Sociedade Comunitária de Habitação Popular, atendendo o disposto na Cláusula Segunda do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Butiá e Secretaria Especial de Ação Comunitária-SEAC, vinculada à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR, atendendo desta forma a implementação do Programa Nacional de Mutirões Habitacionais.

Artigo 3º - Somente será beneficiada por esta doação, a população de baixa renda, admitindo-se como tal, os indivíduos que não possuam casa própria e percebam mensalmente de 0 a 2 (zero a dois) Pisos Nacionais.

Artigo 4º - A área doada será devidamente e posteriormente distribuída em lotes, na conformidade do que dispõe o Convênio.

Artigo 5º - Na hipótese da extinção da Sociedade, esta área retornará automáticamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13/10/88

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

... e os objeto de presente convênio será de ... a contar da data de recebimento dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, letra "a" do ...

CLÁUSULA QUINTA – *Da Vigência*

O presente convênio terá a vigência de ---------- 1 (UM) ANO ---------- a ... da data do efetivo depósito da 1ª parcela dos recursos financeiros, na conta bancária específica de ... a Cláusula Segunda, subitem I-5.

CLÁUSULA SEXTA – *Da Rescisão*

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer convenente e rescindido a qualquer tempo, se ocorr... dos motivos previstos no art. 68 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, aplicáveis a es... instrumento.

§ 1º – No caso de rescisão por inadimplência da CONVENIADA, fica assegurada à SEAC o direito de ... vel, imediatamente, a restituição das quantias entregues, podendo valer-se inclusive de medidas adminis... ou judiciais.

§ 2º – A SEAC poderá assumir ou transferir para terceiro a execução do projeto, no caso de paralisa... ão para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – *Da Prestação de Contas*

A prestação de contas relativa aos recursos recebidos deve ser feita segundo a legislação específica ... por, ficando o processo arquivado na CONVENIADA por 05 (cinco) anos, à disposição dos órgãos de ... controle interno e externo.

Parágrafo único - Caso a CONVENIADA não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido, ... ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da SEAC:

a) imediata suspensão das liberações subseqüentes de recursos;

b) retenção de transferência de recursos federais à CONVENIADA, por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional -- STN ao Banco do Brasil S/A, conforme previsto na Instrução Normativa – STN Nº 10, de 27.05.87;

c) inabilitação da CONVENIADA para participar de convênios com órgãos ou entidades da Administração Federal, por prazo não superior a 2 anos (IN-STN Nº 10, de 27.05.87); e

d) instauração de tomada de conta, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas da União -- TCU, conforme preceitua o artigo 84 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA OITAVA – *Da Inadimplência*

A CONVENIADA poderá ser considerada inadimplente, a critério da SEAC, se:

a) deixar de cumprir as obrigações assumidas neste convênio;

b) desviar ou permitir que seja desviados, recursos das finalidades previstas;

c) aplicar os recursos no mercado financeiro, contrariando o disposto no Decreto-lei nº 1.290, de 05.12.73;

d) não prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos;

e) não atender ao Cronograma Físico estabelecido pela SEAC e relacionado com o presente convênio.

CLÁUSULA NONA – *Dos Bens Permanentes*

Considerando a natureza social dos projetos objeto deste convênio e a conjugação de recursos para ... realizá-los, concorda a CONVENIADA que, na hipótese de aquisição de bens permanentes necessários à ... execução do(s) projeto(s) tais bens serão de propriedade da comunidade beneficiada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

CONVÊNIO SEAC Nº /87

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEAC E PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA - RS

VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS.

Aos 13 dias do mês de janeiro de 1988, a Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, instituída pelo Decreto nº 91.500, de 30 de julho de 1985, e vinculada à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR, ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 94.159, de 31 de março de 1987, neste ato representada por seu titular, NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES, nos termos do que lhe faculta o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1986, combinado com os arts. 2º, inciso I, e 22, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 207, de 27 de junho de 1986, do Ministro de Estado, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA - RS, representada por seu PREFEITO - RUBENS COELHO CARVALHO, doravante denominada CONVENIADA, neste ato designada, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que couber, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelo de nº 2.348, de 24 de julho de 1987.

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Do Objeto*

Constitui objeto do presente convênio a implementação, através do PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS, de uma sistemática de apoio às comunidades sob jurisdição da conveniada, direcionada especialmente para a construção de 100 (cem) casas, objetivando atender o extrato da população de absoluta carência habitacional, vinculada às Sociedades Comunitárias Habitacionais, mencionadas na planilha anexa, a qual faz parte integrante deste convênio, como se nele estivesse transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - *Das Obrigações*

I - DA SEAC

1 - repassar à CONVENIADA recursos financeiros, no montante de Cz$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHOES DE CRUZADOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para a aplicação no Programa previsto na planilha, a serem liberados, conforme cumprimento do Relatório do Estágio Físico do Mutirão, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela - 30% do valor do convênio, totalizando a quantia de Cz$ 1.200.000,00 (HUM MILHAO E DUZENTOS MIL CRUZADOS XXXXXXXXXXXXXXXXX), em prazo hábil administrativo, após a assinatura, estando a liberação vinculada à apresentação de comprovante da conclusão de arruamento e demarcação de lotes.

b) 2ª Parcela - 50% do valor do convênio, totalizando a quantia de Cz$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE CRUZADOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS

DISCRIMINAÇÃO PARTICIPATIVA DE RECURSOS

Número do Convênio: Município: BUTIA UF: RS

SOCIEDADE HABITACIONAL/PROJETO	VALORES (EM CZ$ 1,00)					
	SEAC	COMUNIDADE	GOVERNO	PREFEITURA	OUTROS	TOTAL
	4.000.000	1.600.000	-	2.500.000	-	8.100.000
TOTAL	4.000.000	1.600.000	-	2.500.000	-	8.100.000

NELSON PROENÇA
SECRETÁRIO ESPECIAL

PREFEITO
RUBENS C[illegible]O CARVALHO

continuação do anverso:

do seu patrimônio será destinado a uma entidade Congênere, si-
tuada no Município onde esta situada, ressalvando os direitos
de terceiros. A primeira e atual Diretoria, conforme Ata da
Fundação, eleição e posse, datada em 23 de maio de 1988, é
composta pelos seguintes elementos: Acilon Silva dos Santos,
brasileiro, casado, servente, Sérgio Luiz Rosa da Fonseca, bra-
sileiro, casado, servente; Luiz Carlos Pereira Pinto, já qua-
lificado; e Noélia Silva, brasileira, solteira, Dirigente
de Núcleo da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, estes e
Conselho
Comunitário e um outro membro a ser indicado pela SEAC. Os
seguintes documentos ficaram arquivadds em Cartório: Ata da
Fundação, (cópia), uma cópia dos Estatutos, publicação dos
mesmo no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na e-
dição de 29 de junho de 1988, nominata dos membros do Conse-
lho Comunitário.

O Referido é verdade e dou fé.

Butiá, 30 de junho de 1988.

- Oficial Ajudante -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BUTIÁ
PODER JUDICIÁRIO

Cartório de Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Protesto de Títulos Mercantis
Oficial Bel. Darci Romaldo Kunzler

= C E R T I D Ã O =

No uso das atribuições que a lei me confe re e por me haver sido verbalmente pedido pela parte interessada, cer tifico que revendo neste Cartório, o Livro "A", do Registro Cívil das Pessoas Jurídicas, nele às fls. 28/28v, sob o nº 045 (quarenta e cin co) na data de hoje, foi registrado o Extrato dos Estatutos da Socie- dade Comunitária de Habitação Popular, cujos documentos foram apresen tados pelo Presidente Sr. Luiz Carlos Pereira Pinto, brasileiro, ca- sado, Secretário da Saúde e Bem Estar Social, cic nº 002.358.490/49 , residente e domiciliados neste município, registro este do teor se guinte: a Sociedade Comunitária de Habitação Popular é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta/ cidade de Butiá, na Várzea do Poço II, com prazo de duração indeter- minado, fundade em 23.05.88. Sua finalidade é suprir a necessidade de habitação de população carente e de baixa renda, admitindo-se como / tal, os indivíduos que não possuam casa própria e que percebam men - salmente de 0 a 2 salários mínimos. O fundo social será formado de doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurí dicas, bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos. São órgãos da Sociedade , e que administrarão, o Conselho Comunitário e a Assembléia Geral de Associados. O Conselho Comunitário é composto por cinco mem bros, sendo dois deles indicados pelo Poder Público Conveniado, onde/ encontra-se a sede da Sociedade, dois outros indicados pela Assembléia Geral e um indicado pela SEAC,. Seu mandato é temporário, por prazo / indeterminado, podendo ser destituído mediante simples indicação de seus substitutos por quem os tenha indicado. O Conselho representa a Sociedade Ativa e Passivamente, em Juízo e fora dele. Os sócios não / respondem pelos compromissos sociais. Os estatutos não podem ser al- terados, no todo ou em parte, sob pena de extinção da Sociedade, quan

Butiá, ... de ..... de 19 .....

cont. no verso ...

O Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ATA Nº 02

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, às dezenove horas, na sede do Clube Butiá, sito à Praça Dr. Roberto Cardoso, realizou-se uma reunião para substituir dois membros do Conselho Comunitário: Senhor Acilon Silva dos Santos e Senhor Sérgio Luiz Rosa da Fonseca, fazer a leitura da lista dos cinqüenta primeiros sorteados. Aprovado a escolha dos dois novos membros do Conselho Comunitário que irão representar a Sociedade Comunitária: Senhor José Carlos Lacerda de Souza e Senhor Ércio - Gonçalves Cardoso. Logo após, Senhor Luiz Carlos Pereira Pinto - Secretário da Saúde e Bem -Estar Social, fez a leitura dos sorteados. Ficou marcado para o dia dezessete do corrente mês, os mesmos comparecerem no loteamento , para a distribuição dos lotes. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim, Secretária e todos os demais presentes.

Nafia Silva
[illegible]
Eva Loir Moura Gomes
Leocadia Gomes de Lima Silva
Claudio dos Santos Henrique
Dionisio P. Chormes
Leonel Antonio da Silva
Gilberto do Rozo Carneiro
Crispim Souza de Araújo
ARY ORTIS
Fernando Silva Prates
Omero Moraes de Carvalho

O presente estatuto é idêntico ao que está arquivado em Cartório. Dou fé. Butiá, 30 de junho de 1988

- Oficial Ajudante -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Cartório de Títulos e Documentos
OARCI R. KUNZLER
Oficial
Comarca de Butiá

a) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municípios ou pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
b) Doações e legados de qualquer origem.

CAPÍTULO IV
Da consecução dos objetivos sociais

Art. 5º A SOCIEDADE efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessados em dela participar, principalmente - dentre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente com a sua doação, digo, atuação.

Art. 6º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de haver por doação áreas de terreno passíveis de edificação de moradias populares.

Art. 7º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de obter, graciosamente, projeto de aproveitamento de área de terra havida em doação ou prometida doar compreendendo: número de moradias passíveis - de serem construídas, equipamentos comunitários passíveis de serem instalados, etc.

Art. 8º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de obter promessa de serviços de infra-estrutura, comodato de equipamentos, etc., tudo no sentido de viabilizar a execução do projeto referido no artigo anterior.

Art. 9º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido da obtenção das verbas necessárias à complementação dos recursos materiais necessários para a execução dos projetos habitacionais resultantes dos procedimentos anteriores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SECRETARIA DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, finalidade e duração.

Art. 1º A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em BUTIÁ, com prazo de duração indeterminado e reger-se- á pelo presente Estatuto.

Art. 2º A SOCIEDADE tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitindo - como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebam rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos.

CAPÍTULO II
DO patrimônio

Art. 3º O patrimônio da SOCIEDADE será formado de:

a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;

b) Bens móveis e imóveis, adquiridos e, ou, recebidos em doação.

CAPÍTULO III
DA receita

Art. 4º Constituem receitas da SOCIEDADE:

Cartório de Títulos e Documentos
DARCI R. KUNZLER

= AUTENTICAÇÃO =

O presente estatuto é idêntico ao que está arquivado em Cartório. Dou fé. Butiá, 30 de junho de 1988.

- Oficial Ajudante -

= AUTENTICAÇAO =
O prçsente estatuto é idêntico ao que esta arquivado em Cartório. Dou f
Butiá, 30 de junho de 1988.
- Oficial Ajudante -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 10º A SOCIEDADE edificará as moradias previstas pelo projeto habitacional referido no artigo anterior por seus próprios meios, utilizando predominantemente a força de trabalho e capacitação técnica de seus associados, podendo utilizar-se também dos serviços de terceiros desde que voluntários e não remunerados.

Art. 11º A SOCIEDADE selecionará, dentre seus associados que preencham os requisitos do art. 2º do presente Estatuto e que tenham contribuído com seu trabalho para a construção das moradias, aqueles a quem cederá o direito real de habitação das mesmas.

Art. 12º A SOCIEDADE administrará, através de seus órgãos próprios, os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais formados pela sua reunião, favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidades urbanas nos referidos núcleos.

CAPÍTULO V
DOS órgãos da sociedade.

Art. 13º Constituem órgãos deliberativos e executivos da SOCIEDADE o CONSELHO COMUNITÁRIO e a ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS.

Art. 14º O Conselho Comunitário é composto por cinco membros, sendo dois deles indicados pelo Poder Público Conveniado onde encontra-se estabelecida a sede da SOCIEDADE, dois outros indicados pela Assembléia Geral de Associados e UM indicado pela SEAC.

§ 1º O mandato dos integrantes e componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO é temporário, por prazo indeterminado, podendo ser destituído mediante simples indicação de seus substitutos por quem os tenha indicado, seu presidente será -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Lei Municipal nº 500 de 31.12.80 (Código Tributário Municipal)
- Lei Municipal nº 570 de 25.11.83
- Lei Municipal nº 586 de 17.10.84
- Lei Municipal nº 605 de 28.12.84
- Lei Municipal nº 606 de 28.12.84

= Autenticação =

Autentico o presente estatuto é idêntico ao que está arquivado em Cartório
Butiá, 30 de junho de 1966.

- Oficial Ajudante -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Cartório de Títulos e Documentos
[illegible]
Comarca de Butiá

CAPÍTULO VI
Disposições gerais.

Art. 20º Os associados que venham a ser beneficiados com habitação, na forma do art. 11º do presente Estatuto, ficarão obrigados a contribuir para a receita da SOCIEDADE com valor igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente enquanto associados.

Art. 21º Dos contratos que cederem a associados o direito real de habitação dos imóveis de que trata o art. 11º do presente Estatuto deverá constar obrigatória e expressamente:

a) O direito da SOCIEDADE de reivindicar o imóvel do associado que faça mau uso do mesmo, a critério do CONSELHO CONSULTIVO;

b) A promessa de venda do imóvel cedido ao associado que por 5 (cinco) anos consecutivos habite o mesmo imóvel pelo valor dispendido, na época, com sua construção, sem atualização ou correções;

c) A obrigação do associado de restituir imediatamente o imóvel que habite, caso venha a perder sua qualidade de associado, seja por ato próprio, seja por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

Art. 22º Em caso de extinção da SOCIEDADE, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvando os direitos de terceiros.

Art. 23º Os sócios não representam, digo,respondem pelos compromissos sociais.

Art. 24º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembléia Geral dos Associados não podendo ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da SOCIEDADE.

Autentico o presente estatuto por ser idêntico ao que está arquivado em Cartório. Dou fé.

Butiá, 30 de junho de 1988.

- Oficial Ajudante -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Cartório de Títulos e Documentos
D. ROSI R. KUNZLER
Oficial
Comarca de Butiá

munitárias;

h) Prestar contas à Assembléia Geral dos Associados.

Art. 16º Haverá, mensalmente, uma assembléia geral dos associados, convocada pelo Conselho Comunitário, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar as contas prestadas pelo Conselho Comunitário.

§ 1º As decisões da assembléia tomadas, em cada caso, pelo "quorum" estabelecido no presente estatuto ou pelo regulamento interno, obrigam a todos os associados, presentes ou ausentes, cumprindo a estes inteirar-se junto aos demais - do teor das deliberações.

§ 2º Das assembléias gerais de associados será lavrada ata em livro próprio, cuja guarda será confiada ao Conselho Comunitário.

§ 3º Nas assembléias gerais cada associado terá direito a um único voto.

Art. 17º Além das assembléias gerais ordinárias poderão ser convocadas assembléias gerais extraordinárias, pelo Conselho Comunitário ou por associados que representem a metade do total de integrantes do quadro social, convocadas sempre que o exigirem os interesses gerais.

Art. 18º As decisões da assembléia geral serão tomadas:

a) Por associados que representem no mínimo 2/3 do quadro Social ao apreciar a aprovação do Regulamento Interno; a exclusão de associados; qualquer ato que importe em venda, doação, cessão, ou gravame de bem imóvel próprio da SOCIEDADE;

b) Por maioria simples dos presentes nos demais casos desde que não exista previsão específica de quorum diverso no Regulamento Interno.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 981

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 829, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR S. MACHADO, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 829, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 829, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1988.

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de outubro de 1988.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
1º Secretário